



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 6
PROCESSO Nº 476900.002320/2022-14

1. PREÂMBULO

1.1. Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

1.2. Considerando o Decreto nº 8.936/16, que institui a plataforma de cidadania digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Autárquica.

1.3. **A COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25/08/2020 e pela Resolução Normativa CFA nº 613, de 10/12/2021, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs no que tange a autenticação do eleitor pelo *Single Sign-On* (SSO), autenticação única, da plataforma *gov.br*.

2. DA INTEGRAÇÃO

2.1. Será permitido ao eleitor apto, constante no colégio eleitoral definitivo, autenticar-se no Portal Eleitoral (votaadministrador.org.br) fazendo uso da sua conta *gov.br*.

2.2. Para atender a finalidade acima, caso ainda não possua uma conta *gov.br*, o eleitor deverá fornecer o CPF para se registrar no *Login Único*. O CPF é utilizado para cadastro do usuário na plataforma, para validação de suas informações e para torná-lo apto a utilizar a integração com o Portal Eleitoral.

2.3. Portanto, para utilizar a Plataforma *gov.br*, deverá o eleitor autorizar o uso de dados pessoais da sua respectiva conta *gov.br*, quais sejam: Identidade *gov.br*; Nome e foto; Endereço de e-mail; Número de telefone celular; Confiabilidades de sua conta; Visualização carteira digital de documentos; e Visualização de notificações.

2.4. A partir desta autorização, a aplicação *votaadministrador* e a plataforma *gov.br* utilizarão-as.

2.5. A integração entre o Portal Eleitoral e plataforma *gov.br* não incorre em atualização dos dados constantes no arquivo de dados do Colégio Eleitoral Definitivo e não franqueia ao eleitor atualizar seus e-mails, seus celulares e quaisquer outras informações registradas no arquivo do Colégio Eleitoral Definitivo.

2.6. Do mesmo modo, a integração entre o Portal Eleitoral e plataforma *gov.br* não modifica a aptidão ao voto do usuário. A aptidão ao voto deverá ser verificada através do módulo “COLÉGIO ELEITORAL” do Portal Eleitoral (votaadministrador.org.br).

2.7. A Administração Pública, em se tratando do *Login Único gov.br*, não comercializa em qualquer hipótese, dados ou informações dos usuários com terceiros, respeitados os limites e diretrizes da LGPD.

3. DA SENHA DA CONTA GOV.BR

3.1. A senha enviada aos eleitores aptos constantes no colégio eleitoral definitivo é distinta das respectivas senhas das contas *gov.br*. Sendo assim, caso o eleitor deseje recuperar ou trocar a sua senha da conta *gov.br*, deverá fazê-lo pela plataforma de autenticação única do Governo Federal por meio do sítio <https://sso.acesso.gov.br/> ou aplicativo gov.br.

3.2. A autenticação no Portal Eleitoral mediante uso da conta *gov.br* dispensa os procedimentos de troca de senha, bem como o de recuperação de senha no Portal Eleitoral.

3.3. A senha da conta *gov.br* possui caráter individual e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido após eventual ato ilegal de compartilhamento. Recomenda-se, tão logo o eleitor realize as operações no Portal Eleitoral, que o mesmo feche todas as instâncias (abas) do navegador utilizado para acessar a plataforma.

4. DA INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM

4.1. A infraestrutura de hospedagem da plataforma *gov.br* é centralizada no âmbito Federal, sob coordenação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, portanto, a sua infraestrutura é externa à alocada para o Portal Eleitoral (votaadministrador.org.br), não estando sob controle ou responsabilidade do CFA ou da empresa de sistemas que fornece o software eleitoral.

4.2. Por ser um meio de autenticação alternativo, eventuais indisponibilidades, parciais ou totais, não incorrem em prejuízos ao processo eleitoral do Sistema CFA/CRA.

5. DA NORMAS CORRELATAS

5.1. A utilização do SSO (autenticação única) do *gov.br* fica normatizado pelo regramento eleitoral e pelas normas complementares editadas pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.2. Essa integração não modifica as hipóteses de tratamento de dados pelo poder público e estruturas determinadas nos itens “2.” e “4.” da Instrução Complementar 3/22, editada pela CPE/CFA.

6. DAS DÚVIDAS

6.1. Esclarecimentos sobre sua conta *gov.br* e quaisquer dúvidas sobre a utilização da plataforma *gov.br* devem ser elucidados através dos canais de atendimento da equipe da plataforma única de autenticação, por meio do sítio (<https://sso.acesso.gov.br/>).

Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante
Coordenador da CPE/CFA
CRA-MA nº 2015

Adm^a. Ivanilda Frazão Tolentino
Vice-Coordenadora da CPE/CFA
CRA-RO nº 4913

Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli
Membro da CPE/CFA
CRA-MS nº 3150



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli, Conselheiro(a)**, em 18/11/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Ivanilda Frazão Tolentino, Conselheiro(a)**, em 18/11/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante, Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral**, em 18/11/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1638997** e o código CRC **1247EC59**.
